



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DO GABINETE CIVIL**  
**CNPJ.:01.616.269/0001-60**

**LEI Nº 179/2013**

**Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Davinópolis Maranhão - D.O.E.M.D.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, **IVANILDO PAIVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diário Oficial do Município de Davinópolis – D.O.E.M.D., como instrumento de publicidade dos atos oficiais e institucionais do Poder Executivo.

**§ 1º** - A produção do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo e conterá as publicações de seus atos oficiais, encaminhadas por meio eletrônico, conforme regulamentação.

**§ 2º** - A publicação do Diário Oficial do Município será feita em peça única, contendo os atos oficiais do Poder Executivo, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

**§ 3º** - O formato, as características de impressão e sequência de ordem do Diário Oficial do Município, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

**Art. 2º** - A impressão do Diário Oficial do Município poderá ser feita diretamente por qualquer cidadão que tenha acesso a rede mundial de computadores no sítio [www.pmdavinopolis.domeletronico.com.br](http://www.pmdavinopolis.domeletronico.com.br)

**Art. 3º** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial do Município de Davinópolis";
- III - o número da edição e do Ticket de verificação de certificação digital;
- IV - a data, o nome e identificação do responsável.

**Art. 4º** - O Diário Oficial do Município terá as seguintes características:

- I – publicações editadas diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias;
- II - numeração seqüencial e ininterrupta;
- IV - forma eletrônica e disponível para impressão.

**§ 1º** - O Diário Oficial do Município, em sua versão impressa, será disponibilizado diária e gratuitamente:

- I - a quaisquer cidadãos na sede da Prefeitura Municipal;
- II - às Secretarias Municipais e entes da administração municipal indireta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA DO GABINETE CIVIL**  
**CNPJ.:01.616.269/0001-60**

III – aos órgãos estaduais e federais sediados em Davinópolis Maranhão.

**Art. 5º** - É obrigatória a disponibilização, na íntegra, do conteúdo do Diário Oficial do Município em meio eletrônico, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal junto à rede mundial de computadores, o qual deverá conter o sistema de certificação digital, observada a seqüência histórica.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do FPM.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 23 dias do mês de maio de 2013.

  
**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Davinópolis/MA.